

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

## **EDITAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO AO CONSELHO TUTELAR Nº 001-2019 IBIRUBÁ, 05 DE ABRIL DE 2019.**

**O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA) de Ibirubá – RS**, no uso de suas atribuições legais, conforme as Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015 e respectivas alterações, neste ato representado por seu Presidente Sr. Luiz Antônio Roman, torna público o EDITAL de abertura de inscrições para o processo de eleição ao Conselho Tutelar de Ibirubá, que se realizará em **06 DE OUTUBRO DE 2019**, regido nos termos da Resolução 001-2019.

### **1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Abrem-se vagas, para membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar de Ibirubá, criado pela Lei Municipal nº 977/1990 e redefinido pelas Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015. O Conselho Tutelar é composto por cinco membros escolhidos pela população local, por voto direto, secreto, universal e facultativo; é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), Resolução nº 203 de 12 de março de 2019 e Resolução nº 204 de 26 de março de 2019 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDICA/RS), assim como as leis municipais de criação do COMDICA e do Conselho Tutelar acima citadas.

O Conselheiro Tutelar cumprirá expediente de atendimento ao público, com 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em sua sede, presentes no mínimo, 03 (três) conselheiros, com escala de sobreaviso nos horários inversos ao turno comercial, percebendo como gratificação o valor de R\$ 2.046,98 (dois mil e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos).

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros(as) tutelares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Ibirubá.

### **2. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

2.1 O processo de escolha dos (as) conselheiros (as) tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de IBIRUBÁ – COMDICA, e sob a fiscalização do Ministério Público, com apoio da Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação de Ibirubá cabendo ao COMDICA:

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

- I – compor a Comissão Especial Eleitoral;
- II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;
- III – julgar:
  - a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral; b) as impugnações ao resultado geral das eleições;
- IV – publicar o resultado geral do processo de escolha; e
- V – proclamar os(as) eleitos(as).

2.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos(as) eleitores(as) do município de Ibirubá, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos(as) conselheiros(as) tutelares titulares eleitos ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020.

2.3. Cada eleitor (a) poderá votar em 01 (um) único candidato (a).

## **3. DO CONSELHO TUTELAR**

3.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes;

3.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos, assim como pela Lei Municipal nº 977/1990 e redefinido pelas Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015;

3.3. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ibirubá visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes;

3.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

## **4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

4.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, Resolução nº 203/2019 e 204/2019 do CEDICA/RS e da Lei Municipal nº 977/1990 e redefinido pelas Leis Municipais nº 2.584/2015 e nº 2.574/2015, os (as)

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

candidatos (as) a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos através da entrega dos documentos abaixo:

a) ter reconhecida idoneidade moral, sendo esta presumida na condição de apresentação de certidão negativa de antecedentes policiais (obtido junto a Polícia Civil) e alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, (obtido junto ao FÓRUM local);

b) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, quando do ato da inscrição, comprovado mediante cópia de documentação pessoal (documento com foto: RG ou CNH);

c) ter residência fixa, no município, por mais de 02 (dois) anos a contar da data da inscrição, comprovada mediante declaração própria (modelo em anexo), endossada por 02 (duas) testemunhas, exceto familiares em 1º grau;

d) estar no gozo de seus direitos políticos, comprovada através de certidão obtida junto ao Cartório Eleitoral;

e) ter concluído o Ensino Médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão;

f) preencher Declaração Própria de inexistência das incompatibilidades (modelo em anexo) descritas no Artigo 140 da Lei nº 8.069/90;

g) uma foto 3x4 recente.

h) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.

i) Envelope tamanho A4 para armazenamento dos documentos solicitados.

**Obs: É de responsabilidade de cada candidato estar munido de todos os documentos solicitados (ficha de inscrição, declarações, cópias de documentos e envelope).**

## 5. DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

5.1. A inscrição será realizada pelo preenchimento de Ficha de Inscrição, entrega dos documentos e Protocolo.

5.2. A inscrição do(a) candidato(a) implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento;

5.3. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), junto à tesouraria da Prefeitura Municipal, situada na Rua

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

Tiradentes, 700, no horário entre 7h30min e 11h30min ou 13h30min e 16h30min.

**Atenção ao horário de funcionamento da Tesouraria do Município.**

5.4. O(a) candidato(a) fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade as informações prestadas por ele(a) e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.

5.5. Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição dentro de envelope tamanho A4, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.6. A inscrição será realizada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, situado na Rua Diniz Dias, 702, no horário entre 7h30min e 11h30min ou 13h30min e 17h30min de segunda a sexta-feira. **Atenção ao horário de funcionamento da Tesouraria do Município que a tarde fecha as 16h30min para pagamento da taxa de inscrição.**

## 6 . DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

6.1 Tendo preenchido os requisitos da inscrição acima, e tendo sido homologada sua inscrição preliminar, o candidato prossegue no processo de eleição, devendo preencher concomitantemente os requisitos da inscrição definitiva abaixo descritos.

6.2 Realizar-se-á um curso preparatório, no qual serão ministradas aulas com assuntos pertinentes à prática de trabalho do Conselheiro Tutelar, sendo que o candidato deverá ter presença mínima de 90%.

6.3 Com base no conteúdo das aulas do curso preparatório, será aplicada uma prova teórica com questões objetivas, na qual o candidato deverá obter o mínimo de 60% de acertos.

6.4 Para o candidato que for considerado aprovado nas etapas anteriores, será realizada avaliação psicológica, composta de entrevista psicológica e de aplicação de testagem psicológica, por profissional psicólogo designado a este fim pelo Poder Público, na qual o candidato receberá um parecer psicológico considerando-o APTO, APTO COM RESTRIÇÕES e INAPTO para realizar as funções do cargo, baseado nas características subjetivas que serão avaliadas (tais como: estabilidade e equilíbrio emocional, especialmente em situações de pressão, controle da impulsividade, controle da agressividade, tolerância à frustração, condições de sociabilidade, posicionamento diante das figuras de autoridade, capacidade de respeitar regras / limites) demonstradas em relação ao perfil do Conselheiro Tutelar.

6.5. Deverá o candidato classificado comprovar perante à Comissão Eleitoral que possui condições de prestar atendimento às crianças e aos adolescentes e suas famílias, exercendo as atribuições previstas na Lei Municipal 2.584/2015e na Lei Federal

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

8069/1990, o que será avaliado pelo currículo do candidato e pela avaliação psicológica realizada, sendo assim será eliminado o candidato com o currículo reprovado e/ou com parecer INAPTO na avaliação psicológica.

6.8 Tendo preenchido os requisitos descritos acima, será homologada sua inscrição definitiva.

## **7. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

7.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, com expediente de atendimento ao público, com 40 (quarenta) horas semanais, de segunda a sexta-feira, em sua sede, presentes no mínimo, 03 (três) conselheiros, com escala de sobreaviso nos horários inversos ao turno comercial, inclusive finais de semana e feriados.

7.2. O valor da remuneração do (a) conselheiro (a) tutelar é de R\$ 2.046,98 (dois mil, quarenta e seis reais e noventa e oito centavos) mensais;

## **8. DOS IMPEDIMENTOS**

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA;

8.2. Estende-se o impedimento do(a) conselheiro(a) tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

8.3. É também impedido de se inscrever no processo de escolha o(a) conselheiro(a) tutelar que tiver exercido a função por período consecutivo superior a um mandato e meio.

## **9. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL**

9.1. Dentre os integrantes do COMDICA serão escolhidos, por seus pares, três membros para comporem a Comissão Eleitoral que será responsável pela condução de todo o processo de escolha.

9.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

a) coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

- b) receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) com número e nome;
- c) receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante, encaminhando-as ao(à) presidente(a) do COMDICA, quando for o caso;
- d) Notificar os(as) candidatos(as) impugnados(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) elaborar e encaminhar para aprovação do COMDICA as regras para a campanha de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares;
- g) realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos(às) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem;
- i) analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do COMDICA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos(as) eleitores(as);
- m) requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n) selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes (se necessário), que serão

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

o) solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;

p) definir o número máximo de fiscais dos(as) candidatos(as) que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;

q) responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;

r) analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;

s) expedir boletins de apurações relativas ao pleito;

t) encaminhar ao COMDICA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;

u) resolver os casos omissos.

9.3. O período de campanha para a escolha dos (as) conselheiros (as) terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação da homologação da inscrição definitiva.

9.4. A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

9.5. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **10. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

10.1. O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário a ser definido pelo COMDICA (ANEXO I) observado o presente Edital;

10.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) inscrições e entrega de documentos;

b) relação de candidatos (as) inscritos (as);

c) relação preliminar dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após a análise dos documentos;

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

- d) relação definitiva dos (as) candidatos (as) considerados (as) habilitados (as), após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) dia e locais de votação;
- f) resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; e
- g) resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações.

## 11. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

11.1. A participação no presente processo de escolha dos(as) conselheiros(as) tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de ficha de inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

11.2. A inscrição dos (as) candidatos (as) será efetuada, pessoalmente ou por procurador constituído, junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação, situado na Rua Diniz Dias, 702, no horário entre 7h30min e 11h30min ou 13h30min e 17h30min de segunda a sexta-feira. **Atenção ao horário de funcionamento da Tesouraria do Município que a tarde fecha as 16h30min para pagamento da taxa de inscrição.**

11.3. Ao realizar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos (as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar.

11.4. Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta;

11.5. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do (a) candidato(a).

## 12 . ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

12.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo COMDICA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as);

## 13. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

13.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidatura, o prazo de 3 dias úteis contados da publicação da relação dos(s) candidatos(as) inscritos(as), em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso;



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

13.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os(as) candidatos(as) impugnados(as) serão notificados(as) do teor da impugnação e terão, a partir de então, 3 dias úteis para apresentar sua defesa.

13.3. A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.

13.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 3 dias úteis para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos(as) candidatos(as).

13.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos(as) candidatos(as) habilitados(as) a participarem do processo de escolha.

13.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

13.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, no prazo de 3 dias úteis, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior;

13.8. Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o(a) candidato(a) será excluído(a) do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA**

14.1. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2. Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos(as) candidatos(as), que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

14.3. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

14.4. Os(as) candidatos(as) poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

14.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os(as) candidatos(as).

14.6. Os (as) candidatos(as) poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores(as), por meio de debates, distribuição de panfletos, nas redes sociais e jornais, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os(as) candidatos(as) deverão formalizar convite a todos(as) aqueles(as) que estiverem aptos(as) a concorrer à função de conselheiro(a) tutelar;

14.8. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

14.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos(as) os(as) candidatos(as) nas suas exposições e respostas;

14.10. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação: rádio ou televisão, entrevistas individuais, faixas, carro de som, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

14.11. É dever do(a) candidato(a) portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes;

14.12. Não será permitido propaganda que implique:

a) perturbação à ordem;

b) danos ao patrimônio público ou particular,

c) aliciamento de eleitores(as) por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas.

d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

14.13. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do(a) candidato(a) responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **15. DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

15.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 170/2014 do CONANDA e Resolução nº 203/2019 do CEDICA/RS;

15.2. A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul;

15.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos(as) candidatos(as) a membro do Conselho Tutelar;

15.4. As mesas receptoras de votos poderão lavrar atas (se necessário), nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores(as) votantes em cada uma das urnas;

15.5. Após a identificação, o(a) eleitor(a) assinará a lista de presença e procederá a votação;

15.6. O(A) eleitor(a) que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

15.7. Cada eleitor (a) poderá votar em 01 (um) único candidato (a);

15.8. Efetuada a apuração, serão considerados(as) eleitos(as) os(as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os(as) demais candidatos(as) considerados(as) suplentes pela ordem de votação;

15.9. Havendo empate entre os candidatos no processo de votação, será realizado o desempate para situa-los em ordem de classificação, seguindo como critério de desempate a realização de sorteio público conforme prevê a Legislação.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

## **16. DAS VEDAÇÕES AOS (ÀS) CANDIDATOS(AS) DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

16.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao(à) candidato(a) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(a) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

16.2. Os(As) candidatos(as) que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

16.3. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do COMDICA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao(à) candidato(a) o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

17.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao COMDICA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos(as) 05 (cinco) candidatos(as) eleitos(as) para o Conselho Tutelar e dos(as) suplentes, em ordem decrescente de votação.

## **18. DA POSSE**

18.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo (a) presidente (a) do COMDICA, no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto na Resolução nº 170/2014 do CONANDA e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

18.2. Além dos (as) 05 (cinco) candidatos(as) mais votados(as), também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Cópias do presente Edital, extratos e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, nos sites: [www.ibiruba.rs.gov.br](http://www.ibiruba.rs.gov.br) e/ou [www.diariomunicipal.com.br/famurs](http://www.diariomunicipal.com.br/famurs), bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo COMDICA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 2.574/2015;

19.3. É de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;

19.4. É facultado aos (às) candidatos (as), por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha;

19.5. Cada candidato (a) poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame, através de solicitação por escrito e entregue a Comissão Eleitoral;

19.6. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do (a) candidato (a) ao processo de escolha.

19.7. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências, se houver e o resultado da votação ao COMDICA;

Publique-se Encaminhem-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal de Vereadores de Ibirubá.

Ibirubá, 05 de abril de 2019.

Luiz Antônio Roman  
Presidente do COMDICA.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

## ANEXO 01

### CALENDÁRIO

1. 05/04/2019: publicação do edital;
2. De 08/04/2019 a 07/05/2019: período de inscrição preliminar;
3. 13/05/2019: publicação da inscrição preliminar;
4. De 14/05/2019 a 16/05/2019: período de recursos da inscrição preliminar;
5. De 17/05/2019 a 21/05/2019: julgamento de recursos da inscrição preliminar;
6. 22/05/2019: homologação da inscrição preliminar;
7. De 23/05/2019 a 27/05/2019: período para pedido de impugnação de candidaturas;
8. 28/05/2019: notificação do pedido de impugnação ao candidato;
9. De 29/05/2019 a 31/05/2019: período para defesa da candidatura com pedido de impugnação realizado;
10. De 03/06/2019 a 05/06/2019: período para julgamento da defesa pela Comissão Eleitoral;
11. 06/06/2019: publicação do resultado do julgamento da Comissão Eleitoral;
12. De 07/06/2019 a 11/06/2019: período de recursos das impugnações, de pedidos de revisão ao COMDICA;
13. De 12/06/2019 a 18/06/2019: período para manifestação do COMDICA;
14. 19/06/2019: divulgação do conteúdo programático do curso e prova teórica;
15. De 15/07/2019 a 17/07/2019, à noite: curso preparatório com temas pertinentes ao trabalho do Conselheiro Tutelar ministrado por profissionais da área e habilitados para tal;
16. 18/07, à noite: Prova Teórica;
17. 19/07/2019: publicação do gabarito da Prova;
18. De 22/07/2019 a 24/07/2019: período de recursos da Prova;

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

19. De 29/07/2019 a 31/07/2019: julgamento de recursos da Prova;
20. 01/08/2019: publicação das notas da prova objetiva;
21. De 02/08/2019 a 16/08/2019: entrevista e avaliação psicológica;
22. 19/08: publicação do resultado da avaliação psicológica;
23. 20/08/2019: Publicação da Homologação da inscrição definitiva e realização de sorteio público para atribuição de números aos candidatos;
24. De 20/08/2019 a 04/10/2019 (até as 00:00 horas): Período livre para campanha eleitoral;
25. 06/10/2019: eleições diretas, votação pela população local de eleitores habilitados. Local de votação: Escola Municipal Santa Teresinha, sito a Rua Getúlio Vargas, 1007 – Centro – Ibirubá – RS.  
Horário: Início: 08 horas – Término: 17 horas;
26. 07/10/2019: publicação do resultado da eleição, realização de sorteio público para o caso de empates;
27. 08/10/2019 a 10/10/2019: período de recursos da eleição;
28. 11/10/2019 a 15/10/2019: julgamento de recursos da eleição;
29. 16/10/2019: publicação da homologação do resultado final da eleição.

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

<b>Nº inscrição</b>

## FICHA DE INSCRIÇÃO

**Nome Completo:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Fone:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_

### Protocolo de entrega de documentos para Eleição do Conselho Tutelar Edital 001-2019.

Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

ter reconhecida idoneidade moral, sendo esta presumida na condição de apresentação de certidão negativa de antecedentes policiais (obtido junto a Polícia Civil) e alvará de folha corrida judicial da Comarca ou Comarcas onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, (obtido junto ao FÓRUM local);

ter idade superior a 21 (vinte e um) anos, quando do ato da inscrição, comprovado mediante cópia de documentação pessoal (documento com foto: RG ou CNH);

ter residência fixa, no município, por no mínimo nos últimos 02 (dois) anos a contar da data da candidatura, comprovada mediante declaração própria, endossada por 02 (duas) testemunhas, exceto familiares em 1º grau;

estar no gozo de seus direitos políticos, comprovada através de certidão obtida junto ao Cartório Eleitoral;

ter concluído o Ensino Médio, comprovado por cópia de certificado de conclusão;

preencher Declaração Própria de inexistência das incompatibilidades descritas no Artigo 140 da Lei nº 8.069/90;

01 foto 3x4 recente.

envelope tamanho A4

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pelo recebimento dos documentos  
Vanda Cristina Strehl Willms  
CPF: 661.345.360-91



# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

## DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE

Eu \_\_\_\_\_

Declaro ter conhecimento do Artigo 140 da Lei nº 8.069/90.

### Dos Impedimentos

Art. 140. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

Ibirubá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

# Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

LEI MUNICIPAL 2.584/2015

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG \_\_\_\_\_ e  
CPF \_\_\_\_\_, DECLARO que tenho residência fixa neste  
município a mais de dois anos no endereço:  
\_\_\_\_\_.

Por ser verdade, firmo o presente juntamente com duas testemunhas.

Ibirubá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome completo:

RG:

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

Nome completo:

RG:

CPF: